DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1512 DA COMISSÃO

de 7 de setembro de 2022

relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios», nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2022) 6108]

(Apenas faz fé o texto na língua romena)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) A 11 de julho de 2022 foi apresentado à Comissão um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios».

(2) Os objetivos da iniciativa conforme descritos pelos organizadores são: «1) reduzir a pegada de CO_2 de cada agregado familiar; 2) responsabilizar os municípios e os distribuidores e fornecedores de energia, limitando a migração entre fornecedores na zona verde, com formação profissional para, pelo menos, um funcionário municipal em questões ambientais, utilizando apenas equipamento da UE; 3) desenvolver fontes de energia verde nas povoações mais isoladas e nas extremidades das redes que, de outro modo, exigiriam investimentos de consolidação financiados por distribuidores, fornecedores de energia ou unidades administrativas territoriais; 4) alterar a perceção pública de que a energia verde é dispendiosa e ensinar as pessoas a consumir pelo menos 1 kW de energia solar durante o dia, a fim de reduzir as faturas. Dizemos basta à guerra energética e preparamos sistemas locais de turbobombas de até 400 kW, sistemas de irrigação gota a gota e geradores de hidrogénio para zonas energéticas compactas. Um passo importante para a competitividade na UE.»

(3) O objeto, os objetivos e o contexto da iniciativa são descritos mais pormenorizadamente num anexo da mesma, que expõe e especifica os motivos para a apoiar. Os organizadores alegam que o dinheiro não utilizado para a resiliência, a coesão e o desenvolvimento regional poderia servir para financiar, através de unidades administrativas territoriais, 600 milhões de painéis fotovoltaicos e 197 000 MW de energia verde em cerca de 197 milhões de agregados familiares em toda a União, com um custo estimado de 750 mil milhões de euros, lançando as bases da «união europeia da energia verde».

(4) No que diz respeito ao apelo à ação para a instalação de painéis fotovoltaicos e turbinas eólicas para abastecer os agregados familiares com energia verde no intuito de reduzir a pegada de CO_2 desses agregados, a Comissão tem competência para apresentar propostas de atos jurídicos que criem obrigações de equipar os edifícios novos ou existentes com instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis e que procurem acelerar os processos de licenciamento de projetos desse tipo de energia com base no artigo 194.º, n.º 2, do Tratado.

(5) Na medida em que a iniciativa apela a que os seus objetivos sejam alcançados com a contribuição dos fundos da União, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Fundo para uma Transição Justa e o InvestEU, que têm por base o artigo 173.º e/ou o artigo 175.º do Tratado, e o novo Fundo Social para o Clima proposto, que tem por base o artigo 91.º, n.º 1, alínea d), o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 194.º, n.º 1, alínea c), todos preveem investimentos significativos na transição ecológica.

(6) Por estes motivos, nenhuma das partes da iniciativa cai manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar propostas de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados.

([1]) JO L 130 de 17.5.2019, p. 55.

(7) Esta conclusão não determina a apreciação de se, neste caso, as condições substantivas concretas necessárias para que a Comissão aja, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade e a compatibilidade com os direitos fundamentais, se encontram preenchidas.

(8) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.

(9) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

(10) A iniciativa intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios» deve, por conseguinte, ser registada.

(11) A conclusão no sentido de que se encontram preenchidas as condições de registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 não implica, de modo algum, que a Comissão confirme a exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime exclusivamente os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira nenhuma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É registada a iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios».

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios», representado por Augustin DANILA e Vlad VASILE, na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 7 de setembro de 2022.

Pela Comissão
Věra JOUROVÁ
Vice-Presidente